



ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALGODÃO DE JANDAÍRA  
Rua: Francisco Braga, S/N, Centro - Algodão de Jandaíra -PB

CNPJ: 01.612.471/0001-13

APROVADO

PROJETO DE LEI Nº. 024 /2023.

RATIFICA E APROVA A RETIFICAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DESAPROPRIAÇÃO E INDENIZAÇÃO DE BENFEITORIAS, DO IMÓVEL PERTENCENTE A **JOSÉ TOMAZ COELHO**, ONDE O SEU ACESSO ESTÁ SITUADO EM RUA FRANCISCO BRAGA, S/N, CEP: 58399-000, ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE ALGODÃO DE JANDAÍRA-PB.

Câmara Municipal de Algodão de Jandaíra

APROVADO POR: Unanimidade

PRESIDENTE: Severino dos Santos

1º SECRETÁRIO: Sedeap de A. Silva

2º SECRETÁRIO: Roberto M. Coelho

Algodão de Jandaíra, em: 13/12/2023

**O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE ALGODÃO DE JANDAÍRA**, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica reconhecida a existência de benfeitorias indenizáveis no imóvel desapropriado pelo município, pertencente a **JOSÉ TOMAZ COELHO**, tais como Cisterna, Muro delimitador nas frentes e fundos, Área coberta com garagem, edificação de imóvel com 3 (três) suítes, sala integrada com cozinha, despensa, Banheiro social, e Área de serviço, onde o seu acesso está situado em Rua Francisco Braga, S/N, CEP: 58399-000, zona urbana do município de Algodão de Jandaíra-PB, tem como confrontante em sua lateral esquerda MARIA LAUDIENE VICENTE DOS SANTOS, lado posterior RUA PROJETADA e lateral direito do imóvel o mesmo proprietário FRANCISCO CÍCERO DOS SANTOS

**Art. 2º** - Fica o Município autorizado a indenizar ao possuidor/proprietário até o limite de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais) por tais benfeitorias, além da indenização pela desapropriação do imóvel em igual valor. Para que sejam demolidos, e, se realize a abertura de RUA QUE LIGA A RUA FRANCISCO BRAGA A RUA DO MERCADO PÚBLICO, e que passará a integrar área de posse e domínio público.

RECEBIDO

EM 01/12/23,  
Ruário dos Santos Lda



ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALGODÃO DE JANDAÍRA  
Rua: Francisco Braga, S/N, Centro - Algodão de Jandaíra -PB  
CNPJ: 01.612.471/0001-13

**APROVADO**

**Art.3º** - Fica reconhecida a retificação do processo administrativo do decreto 005/2022, portaria 004/2022, que reconheceu que o valor de indenização pago pelo Imóvel envolvia o além da desapropriação a indenização de posse e benfeitorias.

**Art.4º** - E, fica ratificado o ato que unificou o valor de indenização já pago correspondendo ao valor de indenização de benfeitorias e indenização de posse e propriedade.

**Art.5º** - Esta lei entra em vigor na data de publicação e retroage seus efeitos a 01 de janeiro de 2022.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Algodão de Jandaíra, 01 de dezembro de 2023.

Prefeito do Município de Algodão de Jandaíra  
  
HUMBERTO DO SANTOS

Câmara Municipal de Algodão de Jandaíra

APROVADO POR: Unanidade

PRESIDENTE: Jose Antonio do R. de S. et al

1º SECRETÁRIO: Jose da S. M. et al

2º SECRETÁRIO: Roberto M. et al

Algodão de Jandaíra, em: 13/12/2023



ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALGODÃO DE JANDAÍRA**  
Rua: Francisco Braga, S/N, Centro - Algodão de Jandaíra -PB  
CNPJ: 01.612.471/0001-13

Anexo da lei 024 /2023

Posicionamento do lote através do Google Earth, onde destaca-se em vermelho a delimitação aproximada do lote.

O seu acesso está situado em Rua Francisco Braga, S/N, CEP: 58399-000, zona urbana do município de Algodão de Jandaíra-PB. Tem como confrontante em sua lateral esquerda MARIA LAUDIENE VICENTE DOS SANTOS, lado posterior RUA PROJETADA e lateral direita FRANCISCO CÍCERO DOS SANTOS. Assim como especificado no Quadro 1

*Quadro 1 – Confrontantes*

	LIMITES		DIMENSÕES
Frente	A1-A2	Rua Francisco Braga	11,10m
Fundos	A3-A4	Rua Projetada	11,10m
Lateral esquerda	A2-A3	Maria Laudiene Vicente	32,35m
Lateral direita	A1-A4	Francisco Cícero dos Santos	32,35m

Na Figura 1 pode-se observar o posicionamento do lote através do Google Earth, onde destaca-se em vermelho a delimitação aproximada do lote.

*Figura 1 - Vista aérea do lote*



Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Algodão de Jandaíra, Estado da Paraíba, 01 de dezembro de 2023.

HUMBERTO DO SANTOS

Prefeito Constitucional do Município de Algodão de Jandaíra



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALGODÃO DE JANDAÍRA  
CASA SEVERINO JEREMIAS DA TRINDADE  
Rua Anitino Batista, s/n – Centro – Algodão de Jandaíra – PB.  
CNPJ: 02.310.717/0001-65

FOLHA DE AUTÓGRAFO DOS VEREADORES QUE PARTICIPARAM DA VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI DE Nº 024/2023 QUE DISPOE SOBRE RATIFICAÇÃO E APROVAÇÃO DA RETIFICAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DESAPROPRIAÇÃO E INDENIZAÇÃO DE BENFEITORIAS, DO IMÓVEL PERTENCENTE A JOSÉ TOMAZ COELHO.

FAVORÁVEIS

CONTRÁRIOS

<u>Procedente</u>	_____
<u>José Arnaldo de Souza</u>	_____
<u>Maria Aparecida de Rêdema</u>	_____
<u>Jorge e o Costa Junior</u>	_____
<u>Luiz S. ...</u>	_____
<u>Severino da Silva Barreto</u>	_____
<u>Rafael Alberto M. Coelho</u>	_____
_____	_____

NÚMERO DE VOTANTES \_\_\_\_\_

NÚMERO DE FAVORÁVEIS \_\_\_\_\_

NÚMERO DE CONTRÁRIOS \_\_\_\_\_

NÚMERO DE ABSTENÇÕES \_\_\_\_\_

Algodão de Jandaíra /PB, 13 de dezembro de 2023.



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALGODÃO DE JANDAÍRA  
CASA SEVERINO JEREMIAS DA TRINDADE  
Rua Anitino Batista, s/n – Centro – Algodão de Jandaíra – PB.  
CNPJ: 02.310.717/0001-65

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.  
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.  
PARECER CONJUNTO DO PROJETO DE LEI Nº. 024/2023.

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Em cumprimento a legislação em vigor, nos termos do Regimento Interno desta Câmara, após discussão da matéria nas comissões, temos a honra de apresentar o seguinte parecer:

- Parecer conjunto, sobre o Projeto de Lei nº. 024/2023, que **RATIFICA E APROVA A RETIFICAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DESAPROPRIAÇÃO E INDENIZAÇÃO DE BENFEITORIAS, DO IMÓVEL PERTENCENTE A JOSÉ TOMAZ COELHO;**

**Relatório:**

A matéria em comento é de autoria do poder executivo, apresentada em 06/12/2023, enviada as comissões para estudo e análise, e posterior emissão de relatório.

**Do parecer:**

Inicialmente, devemos destacar, que as duas Comissões no 08 de dezembro de 2023, se reuniram para discutir o presente Projeto de lei.



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALGODÃO DE JANDAÍRA  
CASA SEVERINO JEREMIAS DA TRINDADE  
Rua Anitino Batista, s/n – Centro – Algodão de Jandaíra – PB.  
CNPJ: 02.310.717/0001-65

É competência da comissão de justiça e redação proceder a análise da matéria conforme disposição legal, reunindo-se a mesma, foi discutido o presente projeto de lei.

É competência da comissão finanças e orçamento proceder a análise da matéria conforme disposição legal, no tocante as questões orçamentárias e financeiras, reunindo-se a mesma, foi discutido o presente projeto de lei.

A iniciativa da matéria se enquadra no que dispõe a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno da Câmara, motivo pelo qual não merece reparo, restando confirmada a competência do poder executivo para tal propositura.

No instante da discussão da matéria nas duas comissões se percebe perfeitamente a necessidade da aprovação do Projeto de Lei, motivo pelo qual se opina favoravelmente a tramitação da matéria.

A técnica legislativa e redação utilizadas na redação do projeto de lei, coadunam-se com o disposto na L.O.M. e no R.I, motivo pelo qual não merece correção.

A matéria mediante a análise de seu texto está perfeitamente enquadrada nas disposições constitucionais, não ferindo assim competência de outro ente.

Em resumo, ao finalizar a discussão nesta comissão conclui-se que a matéria deve ter sua tramitação finalizada com a aprovação na íntegra.

Salvo melhor juízo.

Este é o parecer da relatoria, apresentado as comissões.

Algodão de Jandaíra – PB, 08 de dezembro de 2023.



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALGODÃO DE JANDAÍRA  
CASA SEVERINO JEREMIAS DA TRINDADE  
Rua Anitino Batista, s/n – Centro – Algodão de Jandaíra – PB.  
CNPJ: 02.310.717/0001-65

**Comissão de Justiça e redação:**

*Leandro da Silva Barbosa*  
LEANDRO DA SILVA BARBOSA

**Presidente**

A FAVOR (  ) CONTRÁRIO (  )

*José Armando dos Santos*  
JOSÉ ARMANDO DOS SANTOS

**Membro**

A FAVOR (  ) CONTRÁRIO (  )

*José Humberto F. da Silva*  
JOSÉ HUMBERTO F. DA SILVA

**Membro**

A FAVOR (  ) CONTRÁRIO (  )

**Comissão de finanças e orçamento:**

*Rodrigo da Silva Luna*  
RODRIGO DA SILVA LUNA

**Membro**

A FAVOR (  ) CONTRÁRIO (  )

*Roberto Rivelino M. Coelho*  
ROBERTO RIVELINO. M. COELHO

**Membro**

A FAVOR (  ) CONTRÁRIO (  )

*Iraildo Santos de Oliveira*  
IRAILDO SANTOS DE OLIVEIRA

**Membro**

A FAVOR (  ) CONTRÁRIO (  )